



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54



Ofício 216/2019-GAB.

Jataizinho, 24 de Maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da C. Câmara de Vereadores:

Com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente expediente para levar a apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, a Exposição de Motivos do Projeto de Lei anexo, tendo por objeto propor a delimitação de limite de valores das obrigações para pagamentos de créditos devidos no âmbito do Município de Jataizinho, pelo Executivo, fundações e autarquias, definidas como obrigações de pequeno valor, na forma que alude o § 3º. do art. 100 da Constituição Federal, oriundas de decisões transitadas em julgado, cujos valores atualizados, por beneficiário, sejam iguais ou menores ao maior benefício previdenciário do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Esse Projeto de Lei levado à apreciação e análise dos Nobres Vereadores, dispondo sobre o pagamento dos débitos e obrigações decorrente de decisões judiciais transitadas em julgado, do qual sejam responsáveis o Município e de suas autarquias fundações (existentes ou que venham à ser criadas), tem por escopo fixar o valor limitador para pagamentos dos comumente denominadas Requisições de Pequenos Valores (RPV's), as quais não podem ser confundidas com os Precatórios, estes sim compreendidos por obrigações de valores mais elevados.

O parágrafo 4º da Emenda Constitucional 62, de 2009, diz literalmente: ***"Para os fins do disposto no parágrafo 3º poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social"***.

Destarte, mediante esta proposição de Projeto de Lei, o Executivo Municipal necessita da compreensão e apoio dos Nobres Vereadores, para que as **Requisições de Pequeno Valor – RPV's do Município de Jataizinho**, sejam fixadas no valor correspondente, por beneficiário, ao maior benefício previdenciário em vigor. Ou seja, repita-se, este será o valor máximo a ser pago através de RPV's, sendo que a partir deste teto, os valores passarão a ser inscritos em ordem cronológica e preferencial, dentro de sua respectiva natureza, para pagamentos via precatórios.

Para que não parem dúvidas, a fixação do valor máximo equivalente ao delimitado como teto pago pelo Regime Geral da Previdência Social, para o pagamento das RPVs pelo setor da administração municipal, levar-se-á em conta o atual valor do maior benefício do regime geral de previdência social, nos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54



parágrafo 4º do Art. 100, de da Emenda Constitucional 62, de 09 de dezembro de 2009, fixado atualmente em **R\$ 5.839,45 (Cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).**

E para o estabelecimento deste valor também foi confrontado o valor pago a título de RPV pela Fazenda Municipal de Londrina, sede da Região Metropolitana a qual possui inegavelmente, maior população, receita e capacidade econômica que este Município de Jataizinho.

A razão maior do estabelecimento deste teto das Requisições de Pequeno Valor/RPV's é visando um melhor e mais seguro fluxo de caixa, porquanto os pagamentos dependem das decisões judiciais e o prazo estabelecido para o pagamento das RPV's é de 60 (sessenta) dias, sendo que para o pagamento das mesmas, serão utilizados recursos constantes de dotação orçamentária própria.

Cingido ao acima exposto, esperamos poder contar, após a devida análise e debate que se façam pertinentes com a devida compreensão no tocante aprovação deste Projeto de Lei, importante para quem tem valores a receber dos cofres municipais e adoção de fluxo de caixa mais racional aos cofres municipais.

Reiteramos nossos sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração e subscrevo-nos.

Atenciosamente,


DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 158/2019
Data: 24/05/2019 - Horário: 14:57
Legislativo


Salvador Antônio Fidella
24/05/2019 14:57



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54



PROJETO DE LEI LT/2019.

SÚMULA: Define obrigações de pequeno valor nos termos do artigo 100, § 3º da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica instituído no âmbito do Município de Jataizinho, suas autarquias e fundações (já constituídas ou que venha à ser criadas), definidas como Obrigações de Pequeno Valor a que alude o parágrafo 3o. do artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, os critérios oriundos da decisão judicial transitada em julgado, cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior ao maior benefício do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

§ 1º. – Para fins de delimitação do limite previsto no *caput*, considerar-se-á:

I – caso tenha havido execução de sentença no processo judicial, a data de preclusão da discussão quanto ao valor devido; e

II – caso tenha sido realizado requerimento administrativo sem a prévia execução de sentença, a data de protocolo do pedido.

§ 2º. – Em caso de litisconsórcio, será considerado o valor devido a cada litisconsorte de forma autônoma e distinta para fins de verificação do limite a que alude o *caput*.

§. 3º. – Os honorários de sucumbência, custas e as despesas processuais deverão ser consideradas como parcela integrante do valor devido, para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor.

§ 4º. – Observado o disposto no parágrafo anterior, para fins de re-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54



querimento, é lícita a atribuição da qualidade de beneficiário aos advogados, cartórios e peritos, dentre outro, no que tange aos honorários sucumbenciais conforme o caso.

§ 5º. – Serão requisitados por meio de precatório os pagamentos parciais, complementares ou suplementares de qualquer valor, quanto a importância do crédito executado for superior aos limites estabelecidos neste artigo.

Art. 2º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 90 (noventa) dias, contados do protocolo da requisição de pagamento no Departamento Jurídico do Município.

Art. 3º - O requerimento ao titular deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – fotocópia da sentença e de todo os acórdãos existentes no processo;

II – fotocópia da certidão de trânsito em julgado da demanda;

III – caso exista execução de sentença, planilha de cálculo elaborado pelo interessado que demonstre a liquidez da obrigação e a observância do limite legal, inclusive somando-se honorários de sucumbência, custas e demais despesas processuais; e

IV – caso não exista execução de sentença, planilha de cálculo elaborada pelo interessado, que demonstre a liquidez da obrigação e a observância do limite legal, somando-se honorários de sucumbência, custas e demais despesas processuais; e

V – mandato específico ou cópia do mandato outorgado para o ajuizamento da ação judicial;

§ 1º. – Os documentos a que aludem os incisos I a III podem ser substituídos por certidão de inteiro teor expedida pelo Cartório ou Secretaria que demonstrem o teor das decisões existentes no processo, a existência e a data do trânsito em julgado da ação judicial do processo e a liquidez da obrigação;

§ 2º. – O prazo para o pagamento da requisição de pequeno valor, no caso de sua correção ou da juntada de eventuais documentos, reiniciará a partir do protocolo de retificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54



Art. 4º. - O setor competente da Administração Municipal Direta, Fundacional ou Autárquica, antes de proceder ao pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, deverá verificar se o beneficiário é devedor junto ao Município de Jataizinho, suas autarquias e fundações.

Parágrafo único – Existindo débito em nome do beneficiário da Requisição de Pequeno Valor – RPV junto à Administração Municipal Direta, Autárquica ou Fundacional, será realizada a competente compensação com o valor da Requisição de Pequeno Valor – RPV, total ou parcialmente, na forma prevista regularmente.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO aos ____ dias
do mês de _____ de 2.019.


DIRCEU URBANO PEREIRA

Prefeito Municipal